

LEI N° 2.339, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

“Autoriza doação de imóvel que se especifica e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Secretaria da Educação do Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF sob o número 01.409.705/0001-20, com sede na cidade de Goiânia – Goiás, o terreno e todos os prédios ali construídos, onde se encontra instalada a Sub-Secretaria Regional de Educação de Quirinópolis, à Av. Rui Barbosa, 103, Centro, nesta cidade, constantes do memorial e croquis anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Primeiro – A doação deste imóvel é feita em caráter inalienável.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção da Sub-Secretaria Regional de Educação, desta cidade, ou mudança da destinação do imóvel, este voltará a integrar automaticamente, ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - As divisas e confrontações do referido imóvel, constará no decreto de doação.

Art. 3º - As despesas de Escritura e Registro do imóvel, ocorrerão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de outubro de 2000.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração